



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1077 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a adaptação de computadores para utilização por pessoas com deficiência visual em “Lan Houses”, “Cyber Cafés” e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos destinados ao funcionamento de “Lan Houses”, “Cyber Cafés” e outras atividades similares no Município de Sobral ficam obrigados a disponibilizar pelo menos um computador adaptado para utilização por pessoas com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

- I - Teclado em Braille;
- II - Programa de informática que possua leitor de tela;
- III - Programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere grande;
- IV - Fone de ouvido;
- V - Microfone.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no Art. 1º deverão adaptar suas instalações, incluindo a colocação de piso adequado, para garantir a acessibilidade de pessoa com deficiência visual, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 3º A adaptação dos estabelecimentos prevista nesta Lei deverá se efetivar no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Em caso de descumprimento das normas previstas nesta Lei, o Poder Público deverá:

- I - Notificar o proprietário do estabelecimento, ou sua Administração, para o cumprimento no prazo trinta dias;
- II - Persistindo o descumprimento, aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais), e prorrogar o prazo por mais quinze dias;

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Ger.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - Descumprida a determinação, aplicar multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e suspender a Licença até o seu cumprimento.

Art. 5º A Licença para o funcionamento de novos estabelecimentos na área de atividades prevista no Art. 1º, dependerá do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

SOBRAL
José Clodoveu
Proc. Geral



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 951/11
Ref. Projeto de Lei nº 1347/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre a adaptação de computadores para utilização por pessoas com deficiência visual em “Lan Houses”, “Cyber Cafés” e estabelecimentos similares, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.



JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal